



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



Portaria nº 0831/2017/SSP

O Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás nos termos do Decreto de 1º de março de 2017, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 17.834, de 1º de novembro de 2012, regulamentada pelo Decreto n. 7.960, de 08 de agosto de 2013,

Considerando as orientações da Controladoria Geral do Estado por meio da Nota Técnica n. 096/2013, bem como da Procuradoria Geral do Estado que se manifestou através do Parecer “PA” n. 004074/2016 e Despacho “AG” n. 004374/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição do Gabinete desta Secretaria os servidores: DANIEL FELIPE DINIZ ADORNI, CPF 001.555.756-19, Delegado de Polícia de Classe Especial e LORENNIA DANTAS LARA, CPF 856.607.441-68, Escrivã de Polícia de Classe Especial, com ônus (folha de pagamento) para Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária;

Art. 2º No mesmo ato, DESIGNAR os servidores acima nominados para atuar como prepostos do Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás no Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas;

Art. 3º O controle de produtividade, frequência e assiduidade dos servidores ora designados, deverão ser atestados pelo Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas;

Art. 4º Determinar o encaminhamento desta Portaria a Gerência de Gestão de Pessoas, ao Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas e à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças desta Pasta para conhecimento e demais providências pertinentes.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 20 dias do mês de julho de 2017.


RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

Secretário da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

Juliana Barroso
Chefe de Gabinete
Secretaria da Segurança Pública e
Administração Penitenciária



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



Portaria nº 0695/2017/SSP

O Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás nos termos do Decreto de 1º de março de 2017, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para a Superintendência Executiva desta Secretaria, a partir da presente data, os servidores: DANIEL FELIPE DINIZ ADORNI, CPF 001.555.756-19, ocupante do cargo de Delegado de Polícia de Classe Especial e LORENNNA DANTAS LARA, CPF 856.607.441-68, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia de Classe Especial, com ônus (folha de pagamento) para Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Art. 2º Determinar o encaminhamento desta Portaria a Gerência de Gestão de Pessoas e a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças desta Pasta para conhecimento e demais providências pertinentes.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 22 dias do mês de junho de 2017.

PORTARIA Nº 0695/2017/SSP
Delegação de Competência
Cel. R/R Edson Costa Araújo
Superintendente Executivo da SSP/GO
RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
Secretário da Segurança Pública
e Administração Penitenciária



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



Portaria nº 0310/2017/SSP

O Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás nos termos do Decreto de 1º de março de 2017, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Ofício nº 329/2017-GDGPC, de 23 de março de 2017,

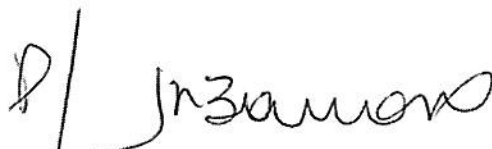
RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças/SSPAP, os servidores: DANIEL FELIPE DINIZ ADORNI, CPF 001.555.756-19, ocupante do cargo de Delegado de Polícia de Classe Especial e LORENNNA DANTAS LARA, CPF 856.607.441-68, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia de Classe Especial, com ônus (folha de pagamento) para Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária, a partir de 27 de março de 2017.

Art. 2º Determinar o encaminhamento desta Portaria a Gerência de Gestão de Pessoas e a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças desta Pasta para conhecimento e demais providências pertinentes.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 29 dias do mês de março de 2017.



RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
Secretário da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

Juliana Barroso
Chefe de Gabinete
Secretaria da Segurança Pública e
Administração Penitenciária

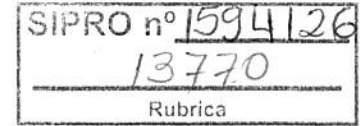


Estado de Goiás
Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas

Ofício nº 0104/2017-Dir. Geral-GEED

Goiânia, 11 de julho de 2017

Ao Senhor
Cel. Edson Costa Araújo
Superintendente Executivo
Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária
Goiânia – GO



Senhor Superintendente,

1. Solicito a Vossa Senhoria apoio institucional nas ações desenvolvidas pelo CEPOD e pelo GEED diante da necessidade de esforço conjunto entre os diversos integrantes componentes do GEED, dentre os quais está a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária e seus respectivos órgãos.

2. Tal solicitação diz respeito à liberação de servidores para atuarem junto ao GEED e CEPOD e apoia-se em legislação estadual vigente, considerando a Lei estadual de criação do GEED (Lei nº 17.834/12) e a Nota Técnica nº 096/2013 da Controladoria Geral do Estado, cujas cópias estão anexas a esta comunicação.

3. Com a anuência do Secretário de Segurança Pública, Ricardo Brisolla Balestreri, esses servidores vem atuando como prepostos da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária no GEED, sob o comando direto de Sua Excelência.

4. Os servidores solicitados, Daniel Felipe Diniz Adorni, delegado de polícia de classe especial, e Lorena Dantas Lara, escrivã de polícia de classe especial, vem atuando no GEED e no CEPOD na formatação do Plano Estadual de Políticas sobre Drogas, no auxílio do Planejamento Estratégico do GEED e na coordenação dos projetos e ações relativas à repressão ao uso de drogas no estado de Goiás. Suas ações vem sendo desenvolvidas em período integral, e também ultrapassam a carga horária normal de trabalho, estendendo-se ao período noturno (até as 22 horas) e também ocasionalmente nos finais de semana. De fato, desde o início de abril deste ano, tais servidores vem desenvolvendo de forma voluntária as atividades mencionadas acima acumulando-as com as atividades dessa Secretaria.



Estado de Goiás

Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas

5. O planejamento, execução e controle são realizados sob a supervisão dos dois servidores em epígrafe, o que justifica o número de horas extras apresentados nas planilhas referentes ao mês de junho, visto que o projeto possui quatro ações contínuas no eixo repressão e cinco no eixo reinserção, que são distribuídas aos dois servidores. Tais ações são realizadas contemplam as seguintes atividades: alimentação do sistema de inteligência das forças policiais com o encaminhamento de denúncias e relatórios sobre o mapa de uso e tráfico de drogas; fiscalização sob demanda do CEPOD das comunidades terapêuticas ou congêneres atuantes no estado; atendimento a usuários de drogas envolvidos em situações policiais; proteção institucional a usuários atendidos pela rede GEED/CEPOD; pactuação com o sistema 5S, no fornecimento de vagas em programas profissionalizantes para os usuários da rede; propositura de nova legislação de incentivo a vagas de trabalho a usuários da rede; e cadastro de todos os atendidos pela rede e criação de mala direta via e-mail com tais usuários divulgando os programas sociais existentes.

6. Sobre a remuneração do serviço extraordinário, obtivemos com o Senhor Governador Marconi Perillo a liberação de ajuda de custo indenizatória para custeio de despesas pertinentes ao serviço extraordinário (AC4) no valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinada à viabilização dos projetos comuns de nossas instituições.

7. Tal ajuda de custo será destinada aos policiais civis e membros da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária (SSPAP) que auxiliarem nas ações do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas (GEED).

8. Solicito a Vossa Excelência que os valores sejam divididos entre a SSPAP via Superintendência Executiva (SUPEX) e a Diretoria Geral da Polícia Civil (DGPC) via Coordenação de Assuntos Comunitários (CAC) da seguinte forma:

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados ao SUPEX e
R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) à CAC.

Respeitosamente,


Ivânia Alves Fernandes
Diretora Geral do GEED-GO



Estado de Goiás
Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas

Ofício nº 0100/2017-Dir. Geral-GEED

Goiânia, 01 de junho de 2017

Ao Exmo. Senhor
Marconi Ferreira Perillo Junior
Governador do Estado de Goiás
Goiânia - GO

*Autoriçado pelo
Senhor Governador
doe na página 2.*

Senhor Governador,

Em recente visita ao Dr. Ricardo Balestreri, da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, apresentamos as ações do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas e uma proposta para ser desenvolvida nos eixos de repressão e (re) inserção social, com equipe técnica daquela Pasta. A coordenação dessas atividades ficará a cargo do Dr. Daniel Felipe Diniz Adorni, delegado da Polícia Civil.

Um importante avanço da parceria será a vinda, para o GEED, do Programa Escola Sem Drogas - PESD, com o objetivo de aumentar a capilaridade e alcance da política sobre drogas no Estado de Goiás, de forma integrada e alinhada.

É preciso ampliar a realização de palestras de prevenção nos municípios goianos urgentemente. Levantamento do Observatório do Crack da Confederação Nacional dos Municípios - CNM, aponta que a droga é um problema grave para 20,7% dos municípios brasileiros. Na estatística, 27% (66) municípios de Goiás declararam ter nível alto de problemas com crack.

Capacitar e preparar educadores, pais, conselheiros e multiplicadores para atuarem iminentemente com prevenção é de extrema importância para mudar essa realidade social. A prevenção produz resultados mais eficazes a um custo infinitamente menor que o tratamento.



Estado de Goiás
Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas


Neste sentido, solicitamos a Vossa Excelência autorização para um incremento de recursos no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para custear despesas com AC4 (ajuda de custo operacional) para policiais do Programa Escola Sem Drogas da Polícia Civil que participarão dos projetos e programas com o GEED nos municípios, bem como da equipe responsável pelo eixo de repressão neste Grupo Executivo: fiscalização das comunidades terapêuticas e dos programas de repressão qualificada.

Após exame legal, autorizado

em: 02/02/2017


Marconi Ferreira Perillo Jr.
Governador

Respeitosamente,


Ivânia Alves Fernandes
Diretora Geral



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 17.834, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.
- Regulamentada pelo Decreto nº 7.960, de 08-08-2013.

Institui o Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas com a finalidade de coordenar e operacionalizar as políticas públicas sobre prevenção e repressão às drogas e tratamento de seus dependentes.

Parágrafo único. O Grupo Executivo, por meio de seu Presidente, reportar-se-á diretamente ao Governador do Estado.

- Acrescido pela Lei nº 18.073, de 12-07-2013.

Art. 2º O Grupo Executivo criado pelo art. 1º é constituído pelos titulares das seguintes Secretarias de Estado e entidade autárquica:

- I – Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho;
- II – Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;
- III – Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça;
- IV – Secretaria de Estado da Educação;
- V – Secretaria de Estado da Saúde;
- VI – Agência Goiana de Esporte e Lazer;
- VII – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás –FAPEG–;
- VIII – Secretaria de Estado da Cultura.
- IX – Secretaria de Estado da Casa Civil.

- Acrescido pela Lei nº 18.073, de 12-07-2013.

Art. 3º A estrutura organizacional do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas é a seguinte:

- I – 01 (uma) Presidência;
- II – 01 (uma) Secretaria Executiva;
- III – 02 (duas) Gerências.

Art. 4º Ficam criadas, nas estruturas organizacionais básica e complementar, do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas, vinculadas à Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, as seguintes unidades administrativas:

II – na estrutura complementar: a Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças e a Gerência Técnica e Operacional, com os respectivos cargos de Gerente, Símbolo CDI-5.

Art. 5º Fica instituído, vinculado à Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, o Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas –FEDRO–, de natureza orçamentária e financeira, destinado a suportar a execução orçamentária e financeira dos programas e das ações necessários à prevenção e repressão às drogas e tratamento de seus dependentes.

§ 1º Do total dos recursos do FEDRO, fica permitida a utilização de até 15% (quinze por cento) para o pagamento de despesas de custeio e investimentos do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas.

- Redação dada pela Lei nº 18.073, de 12-07-2013.

~~Parágrafo único. As despesas a serem custeadas pelo Fundo instituído por este artigo serão autorizadas diretamente pelo Presidente do Grupo Executivo.~~

§ 2º As despesas a serem custeadas pelo Fundo serão ordenadas diretamente pelo Presidente do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas.

- Acrescido pela Lei nº 18.073, de 12-07-2013.

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas –FEDRO–, as provenientes de:

- I – dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Estado de Goiás;
- II – recursos diretamente arrecadados;
- III – recursos provenientes de convênios celebrados nos âmbitos federal, estaduais e municipais;
- IV – parcerias com a iniciativa privada;
- V – auxílios e subvenções;
- VI – doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- VII – outras rendas eventuais extraordinárias que, por disposição legal ou por sua natureza, lhe forem destinadas.
- VIII – recursos provenientes do pagamento previsto na alínea “d” do inciso II do art. 6º da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010.

- Acrescido pela Lei nº 18.073, de 12-07-2013.

~~Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo deverão ser depositados em contas bancárias específicas vinculadas ao Grupo.~~

- Revogado pela Lei nº 19.505, de 21-11-2016, art. 3º, XVIII.

Art. 6º-A O saldo financeiro do exercício apurado em balanço anual, relativamente ao Fundo de que trata esta Lei, será revertido ao Tesouro Estadual.

- Acrescido pela Lei nº 19.505, de 21-11-2016, art. 1º, XXI.

Art. 7º As competências das unidades administrativas básicas que compõem a estrutura organizacional do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas, bem como do Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas –FEDRO–, serão definidas em regulamento baixado por decreto do Chefe do Poder Executivo, ouvida previamente a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

Art. 8º O Conselho Estadual Antidrogas passa a denominar-se Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, e passa a ser jurisdicionado à Secretaria de Estado da Cidadania e Trabalho.

- Vide Decreto nº 6.066, de 25-01-2005.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados à cobertura de despesas com

apoio administrativo e operacionalização das ações de enfrentamento às drogas.

- Redação dada pela Lei nº 18.206, de 12-11-2013.

~~Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados à cobertura das despesas de apoio administrativo.~~

- Redação dada pela Lei nº 18.073, de 12-07-2013.

~~Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinados à cobertura das despesas dos programas e ações a serem desenvolvidas no apoio à prevenção e repressão às drogas e tratamento de seus dependentes.~~

Parágrafo único. Os recursos necessários à cobertura dos créditos especiais referidos no *caput* deste artigo decorrem de excesso de arrecadação, convênios a serem firmados, e/ou de redução de valores de dotações alocadas no Orçamento-Geral do Estado, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- Redação dada pela Lei nº 18.206, de 12-11-2013.

~~Parágrafo único. Os recursos necessários à cobertura dos créditos especiais mencionados neste artigo advirão de convênios a serem firmados e/ou de redução de valores de dotações alocadas no Orçamento-Geral do Estado para o exercício de 2013, quando da abertura do crédito, conforme disposto no art. 42 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.~~

- Redação dada pela Lei nº 18.073, de 12-07-2013.

~~Parágrafo único. Os recursos necessários à cobertura dos créditos especiais mencionados neste artigo advirão, conforme a fonte a ser utilizada, de convênios a serem firmados e/ou de redução de valores de dotações alocadas no Orçamento-Geral do Estado para o exercício de 2012, quando da abertura do crédito conforme o disposto no art. 42 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.~~

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de novembro de 2012,
124º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Giuseppe Vecci

Henrique Paulista Arantes

Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita

Thiago Melo Peixoto da Silveira

Antônio Faleiros Filho

Gilvane Felipe

(D.O. de 09-11-2012)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 09-11-2012.

 imprimir



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência Central de Controle Interno

Ofício nº: 307/2013-PRES-GEED

Órgão: Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas

Objeto: Cessão / Disponibilidade

NOTA TÉCNICA Nº 096/2013– SCI – Tratam os autos de consulta da Senhora Presidente do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas – GEED sobre a disposição de servidores públicos estaduais de órgãos que compõem a estrutura do GEED, por meio do Ofício nº 307/2013-PRES.GEED.

Pois bem. Conforme informado o GEED é composto por nove órgãos da administração estadual: Secretaria de Saúde, Cultura, Educação, Casa Civil, Cidadania e Trabalho, Gestão e Planejamento, Segurança Pública e Justiça, AGEL e FAPEG, nos termos do art. 2º da Lei nº 17.834 de novembro de 2012.

Muito embora a Lei não trate expressamente da matéria, os titulares dos órgãos acima mencionados, pela sua competência inerente, poderão designar por ato próprio representante (s) para participação no referido GEED, indicando de forma objetiva naquele ato as atividades a serem desempenhadas, carga horária a ser despendida com essas atividades e, até mesmo, a localidade (s) para o exercício, se for necessário.

É importante ressaltar que em tal ato administrativo deverá ser observado com cautela se as atividades a serem desempenhadas guardam correlação com o cargo que o servidor está investido e a compatibilidade com a sua carga horária, que poderá inclusive ser integral. O controle de produtividade, frequência e assiduidade podem ser atestados pelo próprio GEED, que se responsabilizaria por acompanhar e fiscalizar tais quesitos funcionais.

Os vencimentos do servidor designado para o GEED, evidentemente, serão custeados pela pasta de origem, pois não haverá a cessão/disponibilização do servidor para o GEED/Cidadania.

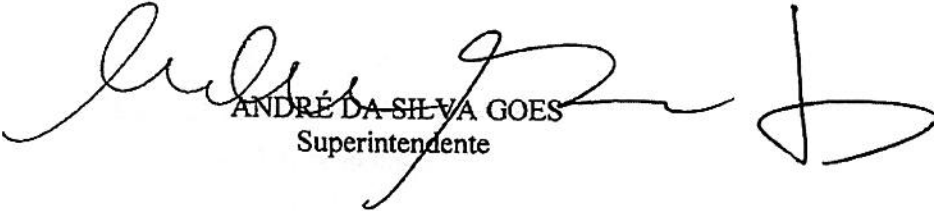
Vislumbra-se que esse procedimento é mais célere, vez que se pode designar servidor público para uma determinada atividade, mesmo que seja rotineira, mantendo-se o mesmo nível remuneratório ao qual faz juz.



ESTADO DE GOIÁS
Controladoria Geral do Estado
Superintendência Central de Controle Interno

É a manifestação solicitada. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimento e informações que se fizerem necessárias.

Gabinete do Superintendente Central de Controle Interno, da Controladoria Geral do Estado, em Goiânia, aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2013.


ANDRÉ DA SILVA GOES
Superintendente



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Administrativa

[Handwritten signature]

- 1 -

PROCESSO N° : 2016 0000 301 7028
INTERESSADO : GRUPO EXECUTIVO DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS
ASSUNTO : CONSULTA

004074
PARECER PA N° /2016.

1. O Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas, por intermédio de sua Diretora Geral, formula consulta a esta Casa sobre a *"legalidade quanto à Designação e/ou Disposição de servidores públicos estaduais dos órgãos que compõem o GEED para atendimento e execução de atividades comuns de acordo com perfil e capacidade técnica adequada para o enfrentamento às Drogas"*, questionando, *"se seria devida a manutenção e integralidade do pagamento de verbas remuneratórias (gratificação, subsídio ou outro plus remuneratório)*, ao servidor designado para atuar no referido grupo.

2. Em atenção à diligência desta especializada (f. 05/06), foi juntado aos autos a Nota Técnica nº 96/2013 -- SCI da Controladoria Geral do Estado (f. 8/9).

É o breve relatório.

3. A Lei nº 17.834, de 1 de novembro de 2012, institui o Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica criado o Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas com a finalidade de coordenar e operacionalizar as políticas públicas sobre prevenção e repressão às drogas e tratamento de seus dependentes.



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Administrativa

- 2 -

Parágrafo único. O Grupo Executivo, por meio de seu Presidente, reportar-se-á diretamente ao Governador do Estado.

- Acrescido pela Lei nº 18.073, de 12-07-2013.

Art. 2º O Grupo Executivo criado pelo art. 1º é constituído pelos titulares das seguintes Secretarias de Estado e entidade autárquica:

- I – Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho;
- II – Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;
- III – Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça;
- IV – Secretaria de Estado da Educação;
- V – Secretaria de Estado da Saúde;
- VI – Agência Goiana de Esporte e Lazer;
- VII – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás –FAPEG–;
- VIII – Secretaria de Estado da Cultura.
- IX – Secretaria de Estado da Casa Civil.

- Acrescido pela Lei nº 18.073, de 12-07-2013.

(...)

Art. 4º Ficam criadas, nas estruturas organizacionais básica e complementar, do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas, vinculadas à Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, as seguintes unidades administrativas:

I – na estrutura básica: Presidência, com o respectivo cargo de Presidente, Símbolo CDS-2, e a Secretaria-Executiva, com o respectivo cargo de Secretário-Executivo, Símbolo CDS-5;

II – na estrutura complementar: a Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças e a Gerência Técnica e Operacional, com os respectivos cargos de Gerente, Símbolo CDI-5.

Art. 5º Fica instituído, vinculado à Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, o Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas –FEDRO–, de natureza orçamentária e financeira, destinado a suportar a execução orçamentária e financeira dos programas e das ações necessários à prevenção e repressão às drogas e tratamento de seus dependentes.

§ 1º Do total dos recursos do FEDRO, fica permitida a utilização de até 15% (quinze por cento) para o pagamento de despesas de custeio e investimentos do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas.

- Redação dada pela Lei nº 18.073, de 12-07-2013.

§ 2º As despesas a serem custeadas pelo Fundo serão ordenadas diretamente pelo Presidente do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas.

- Acrescido pela Lei nº 18.073, de 12-07-2013.



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Administrativa

- 3 -

4. O Decreto nº 7.960, de 08 de agosto de 2013, regulamentou a Lei nº 17.834, de 1 de novembro de 2012, alterada pela Lei nº 18.073, de 12 de julho de 2013, com a finalidade de disciplinar a atuação do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas e o respectivo Fundo Especial.

5. Ainda, a Controladoria-Geral do Estado, mediante a Nota Técnica nº 096/2013 – SCI (1. 08/09), traçou orientação sobre a disposição de servidores públicos estaduais de órgãos que compõem a estrutura do GEED-Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas, com o seguinte teor:

(...) Conforme informado o GEED é composto por nove órgãos da administração estadual: Secretaria da Saúde, Cultura, Educação, Casa Civil, Cidadania e Trabalho, Gestão e Planejamento, Segurança Pública e Justiça, AGEL e FAPEG, nos termos do art. 2º da Lei nº 17.834 de novembro de 2012.

Muito embora a Lei não trate expressamente da matéria, os titulares dos órgãos acima mencionados, pela sua competência inerente, poderão designar por ato próprio, representantes para participação do referido GEED, indicando de forma objetiva naquele ato as atividades e, até mesmo, a localidade (s) para o exercício se for necessário.

É importante ressaltar que em tal ato administrativo deverá ser observado com cautela se as atividades a serem desempenhadas guardam correlação com o cargo que o servidor está investido e a compatibilidade com a sua carga horária, que poderá inclusive ser integral. O controle de produtividade, frequência e assiduidade podem ser testados pelo próprio GEED, que se responsabilizará por acompanhar e fiscalizar tais quesitos funcionais.

Os vencimentos do servidor designado para o GEED, evidentemente, serão custeados pela pasta de origem, pois não haverá a cessão/disponibilização do servidor para o GEED/Cidadania.

Vishumbra-se que esse procedimento é mais célere, vez que se pode designar servidor público para uma determinada atividade, mesmo que seja rotineira, mantendo-se o mesmo nível remuneratório ao qual faz jus. Grifo nosso.



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Administrativa

- 4 -

6. Infere-se da orientação contida na Nota Técnica acima transcrita: que os servidores públicos que irão atuar no GEED, serão **designados**, por ato próprio dos titulares dos órgãos que integram o referido Grupo (indicados no art. 2º da Lei nº 17.834/2012); que as atividades a serem desempenhadas deverão ter relação com o cargo que o servidor está investido e a compatibilidade com a sua carga horária, que poderá inclusive ser integral; que o controle de frequência e produtividade deverá ser atestado pelo próprio GEED; que os vencimentos dos servidores designados para o mister **serão suportados pela pasta de origem, mantendo-se o mesmo nível remuneratório a que faz jus; e que não haverá a cessão/disponibilização** do servidor para o GEED/Cidadania.

7. Observa-se, que a locução **“designar”** utilizada em todo o corpo da Nota Técnica deixa claro que os servidores que irão colaborar com o GEED **não serão cedidos ou colocados à disposição do GEED/Cidadania**.

7.1. Nota-se que a figura da **disposição de servidores públicos (cessão)** é instrumento utilizado pela administração pública, que lhe defere a possibilidade de movimentação de servidores em casos excepcionais. **Afigura-se legal a sua incidência**, desde que respeitadas as exigências legais e observado o interesse público.

7.2. Nesse norte, em que pese o ato de disposição possua caráter discricionário, existindo certa margem de liberdade para praticá-lo, deve-se sempre verificar os critérios de conveniência e oportunidade. Em razão disso, a Procuradoria-Geral do Estado tem recomendado cautela na adoção da movimentação de servidores, visando assegurar que **instítuto seja utilizado apenas em função da conveniência do serviço público**.



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Administrativa

13
Me

- 5 -

7.3. A Lei n. 10.460/88 em seu artigo 34 trata da movimentação dos servidores públicos estaduais nos seguintes termos:

Art. 34 - Somente em casos especiais e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, o funcionário poderá:

I - ter exercício fora do órgão de sua lotação e desde que exclusivamente com ônus para o órgão requisitante. VETADO;

II - ausentar-se do Estado para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos.

§ 1º Na hipótese do inciso I, deste artigo:

I - o ônus poderá ser arcado pelo órgão de exercício ou lotação, a juízo do Governador, se resultar comprovada a impossibilidade legal de sua assunção pelo requisitante;

II - o ônus deverá ser arcado pelo órgão de exercício ou lotação para atender a solicitação da Assembleia Legislativa, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, não podendo o quantitativo de servidor disponibilizado exceder o dobro dos parlamentares com assento na Casa, na bancada goiana e na representação do Estado, respectivamente."

8. Verifica-se, desta forma, que a orientação contida na Nota Técnica nº 096/2013, prestigiando um procedimento mais célere, tratou da colaboração de servidores públicos com o Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas, por ato próprio dos titulares dos órgãos elencados no art. 2º da Lei nº 17.834/2012.

8.1. O ato em questão - designando servidores para atuar no GEED - poderá ser implementado por Portaria da ordem do titular da pasta.

Na dicção de Hely Lopes Meirelles, as Portarias integram os atos ordinatórios de maior frequência, que visam disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional de seus agentes a fim de orientá-los no desempenho de suas atribuições.¹ Consigna que:

Tais atos emanam do poder hierárquico, razão pela qual podem ser expedidos por qualquer chefe de serviço aos seus subordinados, desde que o faça nos limites de sua competência.

1m. Direito Administrativo Brasileiro, 34ª ed. Malheiros Editores, 2008, p.186/187

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 93, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.003-010, Tel-fone: (62)213.01.6147



Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Estado
Procuradoria Administrativa

- 6 -

Os atos ordinatórios da Administração só atuam no âmbito interno das repartições e só alcançam os servidores hierarquizados à chefia que os expediu. Não obrigam os particulares, nem os funcionários subordinados a outras chefias. São atos inferiores à lei, ao decreto, ao regulamento e ao regimento. Não criam, normalmente, direitos ou obrigações para os administrados, mas geram deveres e prerrogativas para os agentes administrativos a que se dirigem.

(...)

Portarias são atos administrativos internos pelos quais os chefes de órgãos, repartições ou serviços expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados, ou designam servidores para funções e cargos secundários". Grifo nosso.

9. Pelo exposto, os vencimentos do servidores designados para colaborar com o GEED, serão suportados pela pasta de origem, mantendo-se o mesmo nível remuneratório a que fazem jus, conforme determina a Nota Técnica da Controladoria-Geral do Estado. Portanto, não haverá pagamento de gratificação, ou qualquer plus remuneratório para os servidores designados para esta função.

10. Não se vislumbra óbice legal quanto as regras contidas na referida nota, entretanto é pertinente lembrar, que o controle de produtividade, frequência e assiduidade dos servidores designados para atuar no GEED, a ser realizado pelo referido Grupo, deverá observar as regras dispostas na Lei nº 19.019/2015, que dispõe sobre o controle de frequência do servidor no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

É o parecer.

Procuradoria Administrativa, 25 de agosto de 2016.

Liliane Drummond Mascarenhas Braga
Procuradora do Estado



ESTADO DE GOIÁS
Procuradoria Geral do Estado de Goiás
Assessoria do Gabinete

PROCESSO N.º : 201600003017028
INTERESSADO : Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas
ASSUNTO : Consulta

004374

DESPACHO "AG" n.º...../ 2016- 1. Trata-se de consulta formulada, via Ofício n.º 091/2016 (fls. 03/04), pela Diretora Geral do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas acerca da legalidade quanto à DESIGNAÇÃO e/ou DISPOSIÇÃO de servidores públicos estaduais dos Órgãos que compõe o GEED para atendimento e execução de atividades comuns de acordo com perfil e capacidade técnica adequada para o enfrentamento às Drogas. Ainda assim, para garantia da articulação e execução das ações em regime de mútua colaboração do GRUPO EXECUTIVO e competência delegadas ao servidor DESIGNADO, seria devida a manutenção e integralidade do pagamento de verbas remuneratórias (gratificação, subsídio ou outro plus remuneratório)?

2. A Procuradoria Administrativa manifestou-se pelo Parecer PA n.º 004074/2016, que acolho, apontando a legalidade da Nota Técnica n.º 096/2013, da Controladoria-Geral do Estado, segundo a qual os servidores públicos serão designados, por ato dos titulares das respectivas pastas (não haverá cessão/disposição), para integrar o referido Grupo, para exercerem atividades compatíveis com as atribuições dos seus cargos e de acordo com a sua carga horária, devendo o controle de frequência e produtividade ser atestado pelo próprio GEED. Os vencimentos dos servidores devem ser suportados pelos respectivos órgãos de origem, mantendo-se o nível remuneratório a que fazem jus.

3. A peça opinativa destacou que não haverá pagamento de gratificação ou de qualquer plus remuneratórios aos servidores designados para a atuação no GEED e que o controle de frequência do servidor deverá observar as regras dispostas na Lei n.º 19.019/2015, que dispõe sobre o controle de frequência do servidor no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.



ESTADO DE GOIÁS
Procuradoria Geral do Estado de Goiás
Assessoria do Gabinete

4. Sobre a preservação do nível remuneratório dos servidores, vale acrescentar que as parcelas remuneratórias decorrentes de uma lotação específica, na forma da lei instituidora, não compatível com a sua atuação funcional a ser exercida no GEED, devem ser desprezadas, sob pena de afronta ao princípio da legalidade.

5. Matéria orientada, restitua-se o feito à Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho - Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Goiânia, 21 de setembro de 2016.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantis
Procurador-Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 7.960, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

Regulamenta a Lei nº 17.834, de 1º de novembro de 2012, alterada pela Lei nº 18.073, de 12 de julho de 2013, com a finalidade de disciplinar a atuação do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas e o respectivo Fundo Especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300013000454,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 1º O Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas, instituído pela Lei nº 17.834, de 1º de novembro de 2012, com as modificações introduzidas pela Lei nº 18.073, de 12 de julho de 2013, tem a finalidade de coordenar e operacionalizar as políticas públicas sobre prevenção e repressão às drogas e tratamento de seus dependentes.

Art. 2º O Grupo Executivo é constituído pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades da Administração estadual:

- I – Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho;
- II – Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;
- III – Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- IV – Secretaria de Estado da Educação;
- V – Secretaria de Estado da Saúde;
- VI – Secretaria de Estado da Cultura;
- VII – Secretaria de Estado da Casa Civil;
- VIII – Agência Goiana de Esporte e Lazer;
- IX – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás;

Art. 3º A estrutura organizacional do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas é composta de:

- I – Presidência;
- II – Secretaria-Executiva;
- III – Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças;

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 5º As deliberações do Grupo Executivo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e expressas por meio de resoluções, subscritas pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Nos casos de urgência e relevante interesse público, o Presidente do Grupo Executivo poderá adotar as medidas que julgar necessárias, *ad referendum* do colegiado.

Art. 6º Os assuntos discutidos e as decisões tomadas nas reuniões do Grupo Executivo serão registrados em atas, cuja aprovação far-se-á sempre na sessão subsequente.

Art. 7º Aos componentes do Grupo Executivo compete:

I – apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta de reuniões;

II – opinar sobre os programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos com recursos provenientes do Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas (FEDRO);

III – apreciar e requerer vista de autos de processos, solicitando as diligências necessárias;

IV – requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação;

V – propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias a serem deliberadas;

VI – aprovar a proposta orçamentária anual do FEDRO, à luz da legislação em vigor e em consonância com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII – realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas poderá, por ato próprio, estabelecer normas complementares relativamente ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Seção I Da Presidência

Art. 8º Compete à Presidência do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas:

I – elaborar e propor a pauta das reuniões de trabalho do Grupo Executivo;

II – coordenar e avaliar as atividades do colegiado;

III – propor e dirigir os programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos com recursos provenientes do FEDRO;

IV – apresentar a proposta orçamentária anual do FEDRO para aprovação dos componentes do Grupo Executivo;

V – desenvolver outras atividades correlatas.

Seção II
Da Secretaria-Executiva

Drogas: Art. 9º Compete à Secretaria-Executiva do Grupo Executivo de Enfrentamento às

I – coordenar a elaboração, a execução, o controle e a avaliação dos programas e ações a serem desenvolvidos para operacionalizar as políticas públicas sobre prevenção e repressão às drogas e tratamento de seus dependentes.

Executivo; II – prover os recursos necessários ao desempenho das atividades do Grupo

Colegiado; III – providenciar a publicação dos atos normativos e administrativos relativos ao

IV – receber, expedir e controlar as correspondências respectivas;

V – elaborar relatórios para avaliação das atividades do Grupo Executivo;

VI – manter organizado o sistema de protocolo e arquivamento de documentos;

VII – realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRINCIPAIS DIRIGENTES

Seção I
Do Presidente

Drogas: Art. 10. São atribuições do Presidente do Grupo Executivo de Enfrentamento às

I – definir a pauta, convocar e presidir as reuniões do Grupo Executivo;

II – ordenar as despesas e autorizar pagamentos a serem custeados pelo FEDRO;

Executivo; III – cumprir, fazer cumprir e fiscalizar a execução das resoluções do Grupo

IV – celebrar convênios com os órgãos e/ou entidades da Administração Pública para a execução de projetos à conta do FEDRO;

V – supervisionar todas as atividades que envolverem recursos do Fundo;

Executivo; VI – expedir resoluções, atos e portarias decorrentes das decisões do Grupo

VII – representá-lo nos atos que se fizerem necessários perante órgãos e entidades dos poderes municipal, estadual e federal e/ou particulares;

VIII – assinar contas bancárias, empenhos, ordens de pagamento, bem como os Documentos Únicos de Execução Orçamentária e Financeira (DUEOFs), necessários à realização das despesas do FEDRO;

IX – examinar, julgar e aprovar, mensalmente, o resumo das demonstrações de origem e aplicação de recursos, abrangendo receitas, despesas e disponibilidades financeiras do FEDRO;

Executivo. X – praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das finalidades do Grupo

Art. 11. São atribuições do Secretário-Executivo do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas:

I – prestar assistência ao Presidente do Grupo Executivo no cumprimento de suas atribuições;

II – promover a elaboração, a execução, o controle e a avaliação dos programas e ações a serem desenvolvidos para operacionalizar as políticas públicas sobre prevenção e repressão às drogas e tratamento de seus dependentes;

III – supervisionar as atividades de publicação dos atos resolutórios expedidos pelo Grupo Executivo, nos casos exigidos;

IV – promover as medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Grupo Executivo;

V – despachar com o Presidente, participando-lhe dos trabalhos, das providências administrativas, dos processos e demais documentos em tramitação no Grupo Executivo;

VI – prestar atendimento às pessoas que procuram o Grupo Executivo, orientando-as e fornecendo-lhes as informações necessárias, com os encaminhamentos devidos;

VII – coordenar a elaboração de relatórios semestrais e anuais das atividades do Grupo Executivo, com vistas à avaliação do seu desempenho;

VIII – praticar os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Grupo Executivo.

CAPÍTULO V **DO FUNDO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS (FEDRO)**

Seção I Da natureza e do objetivo

Art. 12. O Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas (FEDRO) reger-se-á pelo diploma legal que o criou, a Lei nº 17.834, de 1º de novembro de 2012, com as modificações promovidas pela Lei nº 18.073, de 12 de julho de 2013, pelos demais dispositivos que lhe forem aplicáveis e por este Regulamento.

Art. 13. O FEDRO tem natureza orçamentária e financeira, e é destinado a suportar a execução orçamentária e financeira dos programas e das ações necessários à prevenção e repressão às drogas e ao tratamento de seus dependentes.

Parágrafo único. A gestão administrativa e financeira do FEDRO será exercida pelo Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas, cabendo ao seu Presidente ordenar as despesas respectivas.

Seção II Dos níveis de gestão

Art. 14. O FEDRO conta com os seguintes níveis de gestão:

I – deliberativa, exercida pela Presidência, cabendo-lhe a ordenação das despesas que correrão à conta dos recursos do FEDRO;

II – administrativa, exercida pela Secretaria-Executiva, responsável pela coordenação da elaboração, da execução, do controle e da avaliação dos programas, projetos e ações a serem custeados com os recursos do FEDRO;

III – planejamento e finanças, responsável pela execução orçamentária e financeira das despesas ordenadas;

IV – gestão técnica e operacional, responsável pela operacionalização de programas, projetos e ações de combate às drogas.

Seção III Das receitas

Art. 15. Constituem receitas do Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas as provenientes de:

- I – dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Estado de Goiás;
- II – recursos diretamente arrecadados;
- III – recursos resultantes de convênios celebrados nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- IV – parcerias com a iniciativa privada;
- V – auxílios e subvenções;
- VI – doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- VII – outras rendas eventuais extraordinárias que, por disposição legal ou por sua natureza, lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo deverão ser depositados em contas bancárias específicas e vinculadas ao Fundo.

Art. 16. Os bens móveis e imóveis adquiridos diretamente com os recursos do FEDRO constituirão patrimônio do Estado de Goiás, afetados à Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho.

Seção IV Das despesas

Art. 17. Correrão à conta do orçamento do FEDRO:

- I – despesas com execução dos programas de enfrentamento às drogas prioritários do Governo Estadual;
- II – despesas relacionadas com prevenção, tratamento, repressão e reinserção de usuários de drogas;
- III – despesas com custeio administrativo das atividades do Grupo Executivo, aí incluídas as despesas com capacitação, investimento, material, serviços, inversões financeiras e demais custos correlatos à atuação do Grupo Executivo.

Seção V Da transparência

Art. 18. O ordenador de despesas do FEDRO garantirá transparência efetiva quanto à obtenção de suas receitas e realização dos gastos públicos, mantendo sistema eficiente, claro e pedagógico de publicação dos resultados, programas e políticas relativamente à prevenção e repressão às drogas e tratamento de seus dependentes, segundo as diretrizes da Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os planos de aplicação dos recursos do FEDRO serão elaborados com base em seu orçamento setorial e em consonância com as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos pelo Grupo Executivo, observada a destinação de seus recursos.

Art. 20. O FEDRO terá vigência por prazo indeterminado e, na hipótese de sua extinção, os seus direitos e obrigações serão repassados ao órgão ou entidade que o suceder ou com destinação especificada em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21. O gestor deliberativo do Fundo poderá editar, por ato próprio e no âmbito de suas atribuições, normas complementares que se fizerem necessárias ao regular funcionamento do FEDRO, inclusive aquelas destinadas a suprir os casos omissos que forem detectados na execução deste Regulamento.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de agosto de 2013, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 13-08-2013)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 13-08-2013.

 GOIÁS

PC
GGP
SGPR